



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 5.055

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural de Barbacena - FUMPAC, e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural - FUMPAC, de natureza contábil, integrante da estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, desvinculando-se do Fundo Municipal de Cultura de que trata a Lei Municipal nº 4.153/2008.

Art. 2º O Fundo Municipal do Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural - FUMPAC, tem por finalidade receber e aplicar recursos destinados à manutenção, preservação, ampliação e proteção do Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural do Município, em conformidade com as diretrizes do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - COMPHA, instituído pela Lei nº. 4.153, de 2008.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural - FUMPAC, os provenientes de:

I - transferências de órgãos da União, do Estado e/ou de Municípios;

II - dotações do orçamento geral do Município e de eventuais créditos adicionais em cada exercício na forma das respectivas leis;

III - rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos disponíveis;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros, entidades multilaterais, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - o produto de multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio cultural;

VI - receitas resultantes de doações, legados, contribuições em espécie e bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

VII - outras rendas eventuais e outras fontes de recursos;

VIII - outras receitas legalmente instituídas e vinculadas ao Fundo.

Parágrafo único. As dotações do Município, de que trata o inciso II deste artigo, não serão inferiores, nas respectivas Leis Orçamentárias, à receita do adicional de ICMS, denominado "ICMS CULTURAL", instituído pela Lei Estadual nº. 18.030/2009 e suas alterações, arrecadada nos últimos doze meses contados retroativamente a partir de junho do exercício de elaboração da LOA, observados os valores divulgados pela Fundação João Pinheiro, ou órgão que a substitua na organização administrativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Os recursos do FUMPAC serão aplicados:

I - em programas, projetos e atividades de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais, móveis e imóveis protegidos, existentes no Município;

II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento cultural;

III - na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - COMPHA;

IV - na guarda, conservação, preservação e restauração dos bens culturais protegidos existentes no Município;

V - em programas de capacitação de recursos humanos dos serviços de apoio à cultura e dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - COMPHA;

VI - em outros programas envolvendo o patrimônio cultural do Município, de acordo com deliberação es-

pecífica de pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - COMPHA, instituído pela Lei nº. 4.153, de 2008;

VII - em projetos específicos de preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural do Município, apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, mediante habilitação em processos próprios de parcerias, convênios, acordos ou termos de compromissos, aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do COMPHA, observados os critérios do art. 8º desta Lei.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos do FUMPAC deverão ser observadas as exigências licitatórias, fiscais, orçamentárias, previdenciárias e trabalhistas, na forma da lei.

Art. 5º O Fundo Municipal do Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural - FUMPAC terá como gestor o titular da Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo, ou outro órgão que venha a substituí-la na estrutura organizacional do Município, competindo-lhe:

I - autorizar empenho e pagamento das despesas do Fundo;

II - assinar conjuntamente com os titulares da Diretoria de Administração Financeira e da Secretaria Municipal de Fazenda, as movimentações bancárias, em meios físico ou eletrônicos das contas específicas do Fundo;

III - submeter ao Conselho Municipal do Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural - COMPHA as propostas de ações vinculadas à conservação, preservação, manutenção e ampliação do Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural do Município e apresentar ao mesmo Conselho, relatórios de execução financeira e orçamentária anualmente ou a qualquer período que lhe for requisitado pela maioria do referido colegiado;

IV - apresentar ao titular da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, ou órgão que a substitua, os relatórios de atividades administrativas e de execução orçamentária e financeira de cada exercício, até 28 (vinte e oito) de fevereiro do exercício imediatamente subsequente;

V - apresentar ao titular da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, ou órgão substituído, até 31 (trinta e um) de julho de cada exercício a proposta de ações para preservação do Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural do Município, devidamente aprovada pelo COMPHA, para consolidação no Orçamento do exercício seguinte.

Art. 6º Os recursos do Fundo de que trata esta lei serão movimentados em conta(s) específica(s) junto ao Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, contendo a designação PMB/FUMPAC.

Art. 7º As receitas e despesas do Fundo Municipal do Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural - FUMPAC integrarão o Orçamento Geral do Município, na Unidade Orçamentária "Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura", ou órgão que a substitua, e sua contabilização será consolidada pela Diretoria de Contabilidade Geral do Município, na forma da lei.

Parágrafo único. Eventuais saldos do FUMPAC não utilizados no respectivo exercício serão transferidos para aplicação a que se destinam, no exercício seguinte.

Art. 8º Os projetos específicos de que trata o inciso VII, do art. 4º, desta Lei, serão incluídos na programação orçamentária e financeira do FUMPAC, anualmente, após análise e aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - COMPHA que considerará, dentre outros os seguintes aspectos: I - orçamentário e financeiro, pela relação "custo-benefício";

II - sócio-cultural, pelo retorno do interesse público;

III - transparência, pela clareza e coerência nos objetivos;

IV - criatividade;

V - importância para o Município;

VI - universalização e democratização do acesso aos bens culturais;

VII - enriquecimento de referências estatísticas;

VIII - valorização da memória histórica da cidade;

IX - equidade entre as diversas áreas culturais passíveis de serem incentivadas;

X - princípio da não concentração por proponente;

XI - capacidade executiva do proponente;

XII - contributivo, pela expressividade da contribuição proposta, elemento a ser avaliado também sob o aspecto do inciso I deste artigo.

§ 1º Poderão ser abertos anualmente editais facultando a apresentação de projetos especificados no art. 4º desta Lei, devendo os proponentes se habilitarem em processos de chamada pública, em conformidade com a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 8.123/2017.

§ 2º Poderão pleitear os recursos do FUMPAC, mediante participação em editais, as pessoas físicas e jurídicas que comprovem sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o programa, projeto ou ação proposta.

§ 3º Os beneficiários dos recursos do FUMPAC ficam obrigados à:

I - comprovar previamente sua regularidade jurídica e fiscal e a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto proposto;

II - comprovar a execução das etapas do projeto aprovado;

III - prestar contas dos valores recebidos e aplicados;

IV - devolver ao FUMPAC os recursos não utilizados ou excedentes.

§ 4º Os gestores e executores dos recursos do FUMPAC devem estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, transparência, probidade, decore e boa-fé, estando sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 9º As despesas do Fundo Municipal do Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural - FUMPAC constarão de dotações específicas, da subunidade orçamentária correspondente, nas Leis Orçamentárias dos exercícios seguintes ao de promulgação da presente Lei.

Art. 10. Fica autorizada a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para atendimento aos projetos e atividades do FUMPAC, da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observada a classificação funcional programática correspondente e a distribuição por elementos de despesas, compreendendo:

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.35.00.00 - Serviços de ConsultoriaR\$ 20.000,00
3.3.90.36.00.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 35.000,00
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....	R\$ 30.000,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.000,00
TOTAL.....	R\$ 100.000,00

Parágrafo único. O Crédito Especial autorizado pelo artigo, será acobertado por recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias "Fonte 100" (cem), da subunidade "14.03" do orçamento vigente.

Art. 11. Ficam autorizadas a inclusão da programação orçamentária de que trata o artigo anterior dentre as disposições das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Plano Plurianual - PPA, vigentes, bem como as demais providências contábeis, orçamentárias e financeiras, necessárias à execução desta Lei.

Art. 12. Em decorrência da extinção da Fundação Municipal de Cultura "Prof. Agenor Soares de Moura - FUNDAC", através da Lei Delegada Municipal nº 38, de 12 de março de 2013, e da Lei Municipal nº 4.670, de 27 de julho de 2015, as referências à entidade na Lei Municipal nº 4.153, de 2008 ficam substituídas por "Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo" e/ou "Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura" - SEDEC.

Art. 13. Fica suprimida do Título II e do art. 110 e seu Parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.153, de 2008, a expressão "e do Patrimônio Artístico e Histórico", passando os mesmos a vigor com a seguinte redação: "TÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA"

Capítulo I - Da natureza

Art. 110. O fundo Municipal de Cultura destina-se a dar suporte financeiro à execução dos projetos relativos aos objetivos propostos por esta Lei, vinculado à



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei as expressões "Fundo Municipal de Cultura e FMC se equivalem."

Art. 14. Em virtude da desvinculação de que trata o art. 1º desta Lei, os artigos 111, 113 e 117 da Lei nº 4.153, de 2008, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 111. O Fundo Municipal de Cultura tem por objetivo captar e administrar os recursos para apoio às políticas públicas municipais na área cultural, bem como para manter as atividades de Conselho Municipal de Cultura - COMUC.
(...)"

Art. 113. O repasse de recursos a entidades e organização da sociedade civil para apoio às políticas públicas de cultura, devidamente cadastradas no COMUC, será efetivado por intermédio do FMC.

Art. 117. Os recursos do FMC serão aplicados integralmente no apoio e execução das políticas públicas municipais na área cultural e na manutenção das atividades do COMUC.

Art. 15. O art. 118, da Lei Municipal nº 4.153, de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 118. O FMC terá como órgão gestor a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC."

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 29 de dezembro de 2020;
178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 037/2020 – Autoria do Executivo)

LEI Nº 5.056

"Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Barbacena para o exercício de 2021, e dá outras providências." O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Barbacena para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal nº 5.038, de 07 de julho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Barbacena estima a receita em R\$ 400.511.631,66 (quatrocentos milhões e quinhentos e onze mil e seiscentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos) e fixa as despesas em igual importância.

§ 1º A receita e a despesa estão detalhadas nos quadros e anexos integrantes desta Lei, classificadas de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e de suas alterações vigentes.

§ 2º O valor destinado a Reserva de Contingência será utilizado conforme disposto na legislação pertinente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares ao orçamento geral do Município, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada no art. 2º para atendimento às despesas cujas dotações se tornarem insuficientes no exercício de 2021, sendo proibidas as suplementações para dotações do grupo de despesas com pessoal nos casos que não estejam em conformidade com as exceções tratadas no art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

II - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observada os preceitos constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 4º Não oneram os limites estabelecidos no inciso

I do art. 3º:

I - as suplementações de dotações à conta de recursos vinculados que utilizarem o excesso de arrecadação do exercício de 2021 ou o correspondente superávit financeiro de exercícios anteriores;

II - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência.

III - as suplementações que se fizerem necessárias à execução de contrapartidas do Município em Convênios, Termos de Compromisso e congêneres firmados com a União e/ou com o Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Ficam autorizados os procedimentos e ajustes necessários à compatibilização desta Lei com os correspondentes instrumentos da legislação orçamentária, consubstanciados na Lei nº. 5.038, de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021) e na Lei nº 4.859, de 2017 (Lei do Plano Plurianual - PPA 2018/2021).

Art. 6º Integram a presente Lei as Propostas da Receita e da Despesa acompanhadas dos anexos exigidos pela legislação vigente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320, de 1964 e a Lei Municipal 5.038, de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, compreendendo:

I - Anexo 1 - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

II - Anexo 2 - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo Categorias Econômicas;

III - Anexo 3 - Quadro da Receita por Categorias Econômicas;

IV - Anexo 4 - Natureza da Despesa por Categoria Econômica por Órgãos de Governo;

V - Anexo 5 - Quadro Discriminativo das Receitas;

VI - Anexo 6 - Quadro Discriminativo das Despesas;

VII - Anexo 7 - Quadro das Funções e Subfunções de Governo;

VIII - Anexo 8 - Programa de Trabalho do Governo;

IX - Anexo 9 - Programa de Trabalho do Governo (Consolidação);

X - Anexo 10 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo;

XI - Anexo 11 - Demonstrativo de Despesas por Órgãos e Funções;

XII - Anexo 12 - Programa Anual de Trabalho em Termos de Obras e Realização de Serviços;

XIII - Anexo 13 - Campo de Atuação dos Órgãos e Unidades;

XIV - Anexo 14 - Demonstrativos da Evolução das Receitas e das Despesas (art. 22, III);

XV - Anexo 15 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

XVI - Anexo 16 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

XVII - Anexo 17 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;

XVIII - Anexo 18 - Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde;

XIX - Anexo 19 - Demonstrativo do Resultado Primário;

XX - Anexo 20 - Relação da proposta da Despesa (QDD).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 29 de dezembro de 2020;
178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 039/2020 – Autoria do Executivo)

LEI Nº 5.057

"Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do quadriênio 2018-2021, para adequação à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Revisão do Plano Plurianual

para o quadriênio 2018-2021, doravante denominado PPA 2018-2021, em conformidade com o disposto no art. 165 da Constituição Federal, no art. 143 da Constituição do Município e no art. 9º da Lei Municipal nº 4.859, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º Integram esta Lei a programação para o próximo ano do PPA 2018-2021, de vigência de 2021, especialmente em relação aos valores físicos e financeiros das ações correspondentes, os quais servirão como referência para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo e Legislativo efetuar os ajustes necessários decorrentes de emendas parlamentares e necessários à compatibilização do planejamento para o exercício de 2021 contido na revisão do PPA 2018-2021 e da Lei Orçamentária para o mesmo exercício.

Art. 4º O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir, excluir, criar ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas, indicadores e dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização entre o planejamento e o orçamento para o exercício de 2021, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, ou de alterações de suas competências ou atribuições, autorizadas por lei que altere a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo e em virtude da Lei Complementar nº 131, de 06 de dezembro de 2013.

Art. 5º O Executivo Municipal estabelecerá providências complementares para a execução da presente Lei, na forma regulamentar.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 29 de dezembro de 2020;
178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 040/2020 – Autoria do Executivo)

LEI Nº 5.058

"Denomina vias públicas nos loteamentos Jardim das Alterosas, Nova Suíça e Quintas da Mantiqueira." O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As vias públicas do loteamento Jardim das Alterosas abaixo relacionadas, conforme sua designação no Cadastro Técnico Municipal, passarão a ter as seguintes denominações:

I - Rua 02: Ary de Oliveira Cruz;

II - Rua 03: Antônio Padilha Brígido;

III - Rua 04: Carlos Augusto de Paula;

IV - Rua 05: Delormes Novaes Horta Barbosa;

V - Rua 06: Dionne José Ferreira.

Art. 2º As vias públicas do loteamento Nova Suíça abaixo relacionadas, conforme sua designação no Cadastro Técnico Municipal, passarão a ter as seguintes denominações:

I - Rua 08: Eli Adir Pereira;

II - Rua 10: Elza Chartoni Teixeira de Siqueira;

III - Rua 14: Gabriel Pietro;

IV - Rua 15: José Márcio Magri;

V - Rua 16: Marciano José da Silva.

Art. 3º As vias públicas do loteamento Quintas da Mantiqueira abaixo relacionadas, conforme sua designação no Cadastro Técnico Municipal, passarão a ter as seguintes denominações:

I - Rua 02: Moisés Puiati;

II - Rua 03: Nadir Vieira;

III - Rua 04: Roberto Faustino Vieira.

Art. 4º A denominação das vias públicas de que trata esta Lei não implica em reconhecimento, pelo Município, da regularidade dos parcelamentos do solo onde se localizam.

Art. 5º A Prefeitura Municipal providenciará a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 29 de dezembro de 2020;



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020

178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal
(Projeto de Lei nº 049/2020 – Autoria do Executivo)

LEI Nº 5.059

“Denomina Rua Jair Turchetti.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua “Jair Turchetti” a via pública inominada, indicada no Cadastro técnico Municipal como travessa “Araceli”.

Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 29 de dezembro de 2020;
178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 050/2020 – Autoria do Executivo)

LEI Nº 5.060

“Denomina Rua Júlio César dos Santos.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua “Júlio César dos Santos” a via pública inominada, identificada no Cadastro técnico Municipal como rua “C” do Bairro Nova Cidade.

Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 29 de dezembro de 2020;
178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 051/2020 – Autoria do Executivo)

LEI Nº 5.061

“Denomina Rua José Nicodemos de Campos.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua “José Nicodemos de Campos” a via pública inominada, identificada no Cadastro Técnico Municipal como rua sem denominação nº 1 do distrito de Padre Brito.

Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 29 de dezembro de 2020;
178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 052/2020 – Autoria do Executivo)

LEI Nº 5.062

“Denomina Rua Geraldo Amaral Calmeto.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua “Geraldo Amaral Calmeto” a via pública inominada, identificada no Cadastro Técnico Municipal como rua “B” do loteamento Residencial Imperial, no Bairro Boa Morte.

Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 29 de dezembro de 2020;
178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 053/2020 – Autoria do Executivo)

LEI Nº 5.063

“Denomina Praça Rotary Clube de Barbacena.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Praça “Rotary Clube de Barbacena” a praça pública inominada, situada na confluência das Ruas Júlio Augusto de Araújo José Tadeu Cury, Bairro Boa Morte.

Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 29 de dezembro de 2020;
178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 054/2020 – Autoria do Executivo)

LEI Nº 5.064

“Denomina Rua Jornalista Thiago Faria Pupo Nogueira.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua “Jornalista Thiago Faria Pupo Nogueira” a via pública inominada, identificada no Cadastro Técnico Municipal como rua 01 do Loteamento Habitat, no Bairro São Cristóvão.

Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 29 de dezembro de 2020;
178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 055/2020 – Autoria do Executivo)

LEI Nº 5.065

“Denomina Rua Anjo Helena Gava Pupo de Faria.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua “Anjo Helena Gava Pupo de Faria” a via pública inominada, identificada no Cadastro Técnico Municipal como rua 01 do Loteamento Habitat, no Bairro São Cristóvão.

Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 29 de dezembro de 2020;
178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 056/2020 – Autoria do Executivo)

LEI Nº 5.066

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de reconhecimento e parcelamento de dívida com o Instituto Maternidade Assistência à Infância e Policlínica de Barbacena – IMAIP, e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de reconhecimento e parcelamento de dívida, no valor de R\$ 1.403.905,62 (um milhão quatrocentos e três mil novecentos e cinco reais e sessenta e dois centavos), com o Instituto Maternidade Assistência à Infância e Policlínica de Barbacena – IMAIP, inscrito no CNPJ sob o nº 17.084.005/0001-42.

Art. 2º A amortização da dívida de que trata esta Lei será realizada mediante desconto, em até 100 (cem) parcelas iguais e sucessivas, sobre os valores repassados mensalmente à instituição hospitalar devedora em decorrência da contratualização de serviços prestados

no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 29 de dezembro de 2020;
178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 057/2020 – Autoria do Executivo)

LEI Nº 5.067

“Prorroga o prazo previsto no art. 1º da Lei nº 4.956, de 15 de julho de 2019, e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o prazo estipulado no art. 1º da Lei nº 4.956, de 15 de julho de 2019, prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 4.956, de 15 de julho de 2019, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 4.963, de 18 de setembro de 2019, e 5.023, de 24 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 29 de dezembro de 2020;
178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 058/2020 – Autoria do Executivo)

Publique-se na forma da lei

Dimas da Silva Teixeira

Secretário Municipal de Governo em Exercício

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.792

“Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário para ações de emergência em saúde para combate à pandemia Covid-19, e dá providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto na Lei nº 5.024, de 24 de dezembro de 2019; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando os §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição da República, que tratam da abertura de créditos extraordinários;

Considerando o inciso II do art. 41 e os artigos 44 e 45 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõem sobre a abertura de créditos extraordinários;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de situação de pandemia internacional decorrente dos agravos da doença viral respiratória infecciosa grave, denominada “Covid-19”;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia “Covid-19”;

Considerando o Decreto Legislativo nº. 006/2020 do Senado Federal que declarou estado de calamidade pública nacional em face da pandemia “Covid-19”;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 2020, e a Resolução nº 5.529, de 2020, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, declarando estado de calamidade pública em todo o Estado em face da pandemia “Covid-19”;

Considerando o Decreto Municipal nº. 8.617/2020 e demais atos normativos posteriores, relativos à declaração de emergência em saúde no Município em face da pandemia “Covid-19”;

Considerando a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020 que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

Considerando o extrato bancário da Caixa Econômica Federal, Agência 0099/006/00624089-4, constando crédito, em julho e agosto de 2020, de recursos finan-



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020

ceiros extras da ordem de R\$19.387.971,00 (dezenove milhões, trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e um reais);
Considerando o Ofício FMS/Direção/SESAP nº 544/2020 da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário da ordem de R\$ 1.485.239,26 (um milhão e quatrocentos e oitenta e cinco mil duzentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos) ao orçamento vigente para atendimento as ações de saúde para enfrentamento da emergência em saúde da pandemia "Covid-19", a qual será alocada no órgão "18 - Secretaria Municipal de Saúde" e na unidade "18.02 - Fundo Municipal de Saúde", nas seguintes classificações funcionais, programáticas e econômicas:

Classificação dos Créditos			
Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 18.02 - Municipal de Saúde			
Função: 10 - Saúde			
Subfunção: 302			
Programa: 0003			
Ação: 2.339 - Ações de Enfrentamento da Emergência COVID 19			
Natureza da Despesa	Ficha	Fonte	
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	405	154	718.061,42
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	407	154	125.962,54
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	408	154	26.216,62
Classificação dos Créditos			
Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 18.02 - Municipal de Saúde			
Função: 10 - Saúde			
Subfunção: 304			
Programa: 0004			
Ação: 2.339 - Ações de Enfrentamento da Emergência COVID 19			
Natureza da Despesa	Ficha	Fonte	
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	424	154	22.438,46
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	426	154	24.158,51
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	427	154	5.199,87
Classificação dos Créditos			
Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 18.02 - Municipal de Saúde			
Função: 10 - Saúde			
Subfunção: 305			
Programa: 0004			
Ação: 2.339 - Ações de Enfrentamento da Emergência COVID 19			
Natureza da Despesa	Ficha	Fonte	
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	419	154	55.719,47
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	421	154	61.506,61
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	422	154	12.925,20

Classificação dos Créditos			
Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 18.02 - Municipal de Saúde			
Função: 10 - Saúde			
Subfunção: 301			
Programa: 0003			
Ação: 2.339 - Ações de Enfrentamento da Emergência COVID 19			
Natureza da Despesa	Ficha	Fonte	
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	455	154	88.880,49
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	456	154	283.780,16
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	457	154	60.180,91
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Servidor/Militar	458	154	209,00
Total dos Créditos			1.485.239,26

Art. 2º Constituem recursos para cobertura do crédito extraordinário aberto por este Decreto os provenientes do excesso de arrecadação decorrente da transferência de recursos do governo federal, classificados na rubrica de receita "1.7.1.8.03.9.1 - Outras Transferências de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo" e fonte de recursos "154 - Outras Transferências de Recursos do SUS", no valor total de 1.485.239,26 (um milhão e quatrocentos e oitenta e cinco mil duzentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 22 de dezembro de 2020; 178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.

Luis Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.794

"Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário para ações destinadas ao setor cultural a serem implementadas durante a pandemia Covid-19, e dá providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto na Lei nº 5.024, de 24 de dezembro de 2019; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando os §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição da República, que tratam da abertura de créditos extraordinários;

Considerando o inciso II do art. 41 e os artigos 44 e 45 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõem sobre a abertura de créditos extraordinários;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS de situação de pandemia internacional decorrente dos agravos da doença viral respiratória infecciosa grave, denominada "Covid-19";

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia "Covid-19";

Considerando o Decreto Legislativo nº. 006/2020 do Senado Federal que declarou estado de calamidade pública nacional em face da pandemia "Covid-19";

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 2020, e a Resolução nº 5.529, de 2020, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, declarando estado de calamidade pública em todo o Estado em face da pandemia "Covid-19";

Considerando o Decreto Municipal nº. 8.617/2020 e demais atos normativos posteriores, relativos à declaração de emergência em saúde no Município em face

da pandemia "Covid-19";
Considerando a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública - COVID-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.464 que regulamentou a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 8.730, de 07 de outubro de 2020 que regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Barbacena, para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

Considerando o Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2020/SEDEC/CULTURA - "Subsídios a Espaços Culturais";

Considerando o Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 002/2020/CULTURA/SEDEC - "Lei 1401/2020 - artigo 2º, inciso III";

Considerando o Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 003/2020/CULTURA/SEDEC - "Seleção de Propostas de Mostras e/ou Festivais Artísticos e Culturais";

Considerando o extrato bancário do Banco do Brasil, agência 0062-0, conta corrente nº 94.343-6, constando crédito, em 05/10/2020, de recursos financeiros na ordem de R\$ 939.645,27 (novecentos e trinta e nove mil seiscentos e quarenta e cinco reais e sete centavos);

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário da ordem de R\$ 746.000,00 (setecentos e quarenta e seis mil reais) ao orçamento vigente para atendimento as ações emergenciais destinadas ao setor cultural em função da pandemia "COVID-19", a qual será alocada no órgão 14 - Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, Unidade Orçamentária 14.03 - Fundo Municipal de Cultura, na seguinte classificação funcional, programática e econômica:

Classificação dos Créditos			
Órgão: 14.00 - Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC			
Unidade: 14.03 - Fundo Municipal de Cultura			
Função: 13 - Cultura			
Subfunção: 392 - Difusão Cultural			
Programa: 0021			
2.348 - Concessão de Auxílio Financeiro às Entidades Culturais - Lei Aldir Blanc			
Natureza da Despesa	Ficha	Fonte	Valor
3.3.50.41 - Contribuições	994	162	130.000,00
3.3.60.41 - Contribuições	995	162	86.000,00
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	996	162	14.000,00
Classificação dos Créditos			
Órgão: 14.00 - Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC			
Unidade: 14.03 - Fundo Municipal de Cultura			
Função: 13 - Cultura			
Subfunção: 392 - Difusão Cultural			
Programa: 0021			
2.349 - Realização de Ações Emergenciais do Setor Cultural - Lei Aldir Blanc			
Natureza da Despesa	Ficha	Fonte	Valor
3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport.	997	162	10.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	998	162	494.000,00



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	999	162	12.000,00
Total dos Créditos			746.000,00

Art. 2º Constituem recursos para cobertura do crédito extraordinário aberto por este Decreto os provenientes do excesso de arrecadação decorrente da transferência de recursos do governo federal, classificados na rubrica de receita "1.7.1.8.99.1.1 da receita de Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Cultura, Fonte 162, na ordem de 746.000,00 (setecentos e quarenta e seis mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de dezembro de 2020;

178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

*Publique-se na forma da lei
Dimas da Silva Teixeira*

Secretário Municipal de Governo em Exercício

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Silver Wagner de Souza

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – PROCESSO 112/2020,
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA 005/2020 - O Prefeito

do Município de Barbacena, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 25 da Lei 8.666/93 e no Parecer 578/2020 da Consultoria Geral do Município, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA nº 005/2020, constante do Processo nº 112/2020 - Objeto a contratação de empresa de prestação de serviços postais para atender a diversas Secretarias. CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CNPJ 34.028.316/0015-09, pelo valor total de R\$445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), tudo conforme documentação contida nos autos. Ratificação em 24/12/2020. Luis Álvaro Abrantes Campos - Prefeito Municipal.

*Publique-se na forma da lei
Dimas da Silva Teixeira
Secretário Municipal de Governo em Exercício*

.....